



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proje. 735/2021

04/10/21


Odilon Ferraz Alves
DZINOS

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, a realizar processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 2.º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de até 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade do Município;

II – remuneração mensal, de acordo com a lei vigente, para cada categoria de profissionais da Educação,

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação editará ato normativo apropriado em vias de delinear os procedimentos administrativos prévios à realização do certame, deliberando ainda sobre todas as regras a serem estabelecidas em Edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo Único – Constitui prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, com a devida chancela do Prefeito Municipal, dispor sobre questões relacionadas a organização interna do processo seletivo, número de vagas, lotação, convocação, dentre outras, observado, no que couber, normas já existentes, notadamente a Resolução n.º 002, de 27 de janeiro de 2021 e suas eventuais alterações.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”*.

A realização de processo seletivo visa suprir a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação, em caráter excepcional, para o ano de 2022, e contratar por prazo determinado Profissionais da Educação, constante do Anexo III, da Lei Complementar n.º 030/2011, de 03/05/2011, para suprir demanda com a ampliação de vagas ofertadas nos novos CMEIs Prof. Jose Rodolfo Falcão, Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Admir Brites, e considerando ainda que as turmas do Ensino Fundamental de 1.º e 2.º Ano, passaram a ser de responsabilidade da Rede Municipal de Ensino, ampliando assim o número de turmas nas Escolas Municipais Erso Gomes, CAIC Antônio Pace, CMA Rotary Club e CMA Emília Alves Nogueira.

Assim, para a melhor solução desses casos, estamos propondo a contratação temporária de servidores, no âmbito da Secretaria de Educação, mediante processo seletivo a salvaguardar a transparência e o princípio da impessoalidade, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que



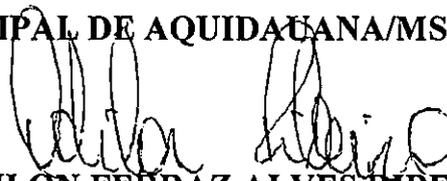
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 118/GAB/2021

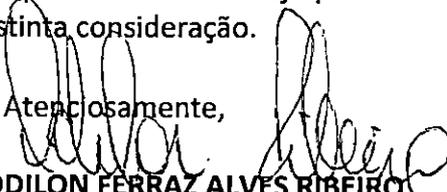
AQUIDAUANA/MS, 04 DE OUTUBRO DE 2021

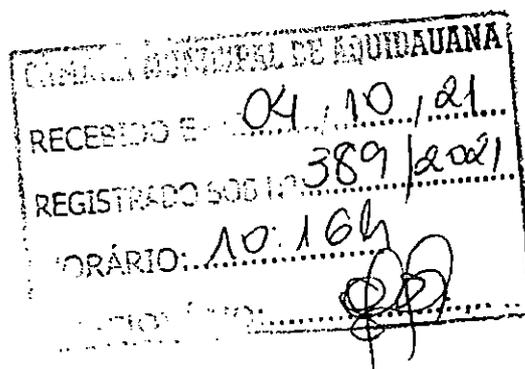
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 17, XIX, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.***

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



Exmo. Sr.º

WEZER LUCARELLI

M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Nesta